

Decreto nº 33/2022 p. 1/2

## DECRETO Nº 33/2022

### **Dispõe sobre o uso da máscara facial de proteção individual no enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe o artigo 110, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e ainda,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

Considerando a competência legislativa municipal para deliberar e editar regras de interesse local no tocante ao combate e acompanhamento da pandemia da Covid-19;

Considerando a diminuição da procura por atendimento médico nas unidades de referência para pacientes com sintomas da Covid-19 nesta cidade, o que diminuiu a internação hospitalar, conforme informações das casas de saúde do Município;

Considerando a diminuição do número de casos confirmados da doença a nível mundial, nacional e municipal, o que pode ser comprovado pelo número de infectados e casos em análise;

Considerando os índices positivo do esquema vacinal no Município de Passo Fundo, conforme informações da Secretaria Estadual de Saúde

Considerando a manifestação pública da Sociedade Gaúcha de Infectologia, favorável a flexibilização do uso de máscaras em ambientes externos e ventilados;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica dispensado o uso obrigatório de máscara facial não profissional, de proteção respiratória para a Covid-19, seja descartável ou reutilizável, durante o deslocamento de pessoas em circulação nos espaços abertos públicos, vias públicas e demais locais abertos

Decreto nº 33/2022 p. 2/2

ou fechados, de uso coletivo ou não, inclusive nas instituições de ensino.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto previsto no “caput” deste artigo nos seguintes estabelecimentos e serviços:

- I - transporte coletivo de passageiros;
- II – estabelecimentos de saúde;
- III – instituições de longa permanência para idosos (ILPIs).

Art. 2º Fica revogado o Decreto n.º 31/2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Centro Adm. Municipal, 17 de março de 2022.

**PEDRO ALMEIDA**  
Prefeito Municipal  
*Assinado eletronicamente*

**FERNANDO DE OLIVEIRA BOEIRA**  
Secretário de Administração  
*Assinado eletronicamente*